

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 07/2020

PROCESSO N. 0001429-69.2020.6.21.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE

DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre-RS, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por seu Diretor-Geral, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 7.892/2013, emite a presente Ata com o objetivo de formalizar o **Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios**, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. 07/2020 e em conformidade com o objeto descrito no item 1 do edital licitatório.

1. Os dados relativos ao fornecedor e aos itens registrados estão especificados nos quadros a seguir:

1.1. Dados referentes ao fornecedor:

| Empresa: CA Comercio de Alimentos EIRELI | | | | |
|---|--|--|--|--|
| CNPJ: 28.337.943/0001-23 | | | | |
| Endereço: Rua Barão do Rio Branco n. 867, Cruz Alta-RS, CEP 98005-143 | | | | |
| E-mail: claricelinassiepp@gmail.com | | | | |
| Telefone da empresa: (55) 99163-1638 | | | | |
| Representante legal: Sra. Clarice de Andrade Linassi | | | | |

1.2. Dados referentes aos itens registrados, em conformidade com as descrições constantes no Anexo III do edital licitatório:

| Item | Descrição | Marca | Quantidade estimada de aquisição | |
|------|--|-------------------|--|-------|
| 2 | Açúcar refinado granulado, em sachês com 5 gramas, acondicionados em caixa com 1.000 sachês. Validade mínima: 12 meses. | Degust Guarani | 5 | 34,08 |
| 3 | Adoçante dietético líquido, em frasco de 100ml, edulcorantes | Marata | 144 | 2,00 |

| artificiais, com bico dosador, acondicionados em caixas com 12 | | |
|--|--|--|
| unidades. | | |
| Validade mínima: 24 meses. | | |

- 1.3. O fornecedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do TRE-RS, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços compras@tre-rs.jus.br e/ou fornecimento@tre-rs.jus.br.
- **2.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.
- **2.1.** Os editais do **TRE-RS** não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.
- **3.** A existência de preços registrados não obriga o **TRE-RS** a efetuar as aquisições, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas. Nesse caso, o beneficiário do registro de preços terá preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- **4.** As quantidades dos materiais são estimativas para eventual fornecimento, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- **4.1.** As aquisições ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do **TRE-RS**, facultada a aquisição parcial, total ou mesmo a não aquisição dos materiais licitados.
- **4.2.** O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.
- **5.** A cópia da nota de empenho será entregue ao fornecedor por ocasião de cada solicitação de material.
- **5.1.** A emissão da nota de empenho em favor do fornecedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 5.2. O fornecedor deverá manifestar o aceite da nota de empenho no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comprovação do recebimento do documento.
- **5.3.** Não ocorrendo expressamente o aceite da nota de empenho recebida, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.
- **5.4.** A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo fornecedor, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.
- **5.5.** Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o licitante estará sujeito às sanções cabíveis.
- **6.** O fornecedor deverá **entregar** os materiais, em perfeitas condições de uso e armazenamento, em embalagem original da fábrica, na Seção de Almoxarifado deste Tribunal, localizada na Rua Duque de Caxias n. 350 1º andar Porto Alegre-RS, ou em outro local, nesta Capital, que poderá

ser determinado pelo **TRE-RS**, de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar do aceite da nota de empenho.

- **6.1.** A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Almoxarifado SEMOX (almoxarifado@tre-rs.jus.br e 51-3294-8316), com 01 (um) dia de antecedência.
- **6.2.** Por ocasião da entrega, serão verificadas as características, a qualidade e as condições dos materiais entregues, para fins de recebimento conforme item 7 desta ata.
 - 7. Os materiais licitados serão recebidos:
- a) provisoriamente após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;
 - b) definitivamente após a verificação das especificações e consequente aceitação.
- **7.1.** Caso algum material não seja aceito por constatação de imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidade com as especificações constantes neste edital, haverá a solicitação para que seja efetuada uma única substituição do material entregue.
- **7.1.1.** A substituição deverá ser providenciada no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data do recebimento da notificação formal do **TRE-RS**.
- 7.1.2. Caso o fornecedor seja notificado para proceder à substituição de material, correrão por sua conta as despesas decorrentes da coleta e nova entrega do material no local determinado pelo TRE-RS.
- 7.2. O fornecedor deverá entregar os materiais de acordo com a marca indicada na proposta.
- **7.2.1.** Excepcionalmente, será admitida a entrega de materiais de marcas diferentes das cotadas por ocasião da licitação, mediante justificativa devidamente acolhida por este TRE.
 - 8. O pagamento será efetuado conforme as estipulações constantes no item 14 do edital.
- **9.** O fornecedor obriga-se a manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se, na inobservância, às sanções constantes no item 15.4 do edital.
- 10. As sanções para casos de eventuais inadimplementos estão elencadas no item 15 do edital licitatório.
- 11. A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n 8.666/1993.
- **11.1.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 12. O TRE-RS realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.

- 13. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE-RS promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 14. O TRE-RS convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.
- **14.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.
- **14.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **15.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **TRE-RS** poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **15.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 16. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n8.666/1993 ou no art. 7° da Lei 10.520/2002.
- **16.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

18. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 07/2020), bem como às disposições do edital da licitação e da proposta apresentada pelo fornecedor, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

18.1. A Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo sistema eletrônico, também integra este instrumento, de forma complementar, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-RS.

Sr. Diretor-Geral, Pelo **TRE-RS**.

Sra. Clarice de Andrade Linassi, Pela **EMPRESA**.



Documento assinado eletronicamente por Clarice de Andrade Linassi, Usuário Externo, em 17/04/2020, às 10:54, conforme art. 1° , $\S~2^{\circ}$, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo**, **Diretor-Geral**, em 23/04/2020, às 18:44, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0285539 e o código CRC 605E2448.